



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA  
**COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO**  
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016  
**EDITAL N. 001/2016**

**PROCESSO 2016013441**

**FUNDAMENTAÇÃO**

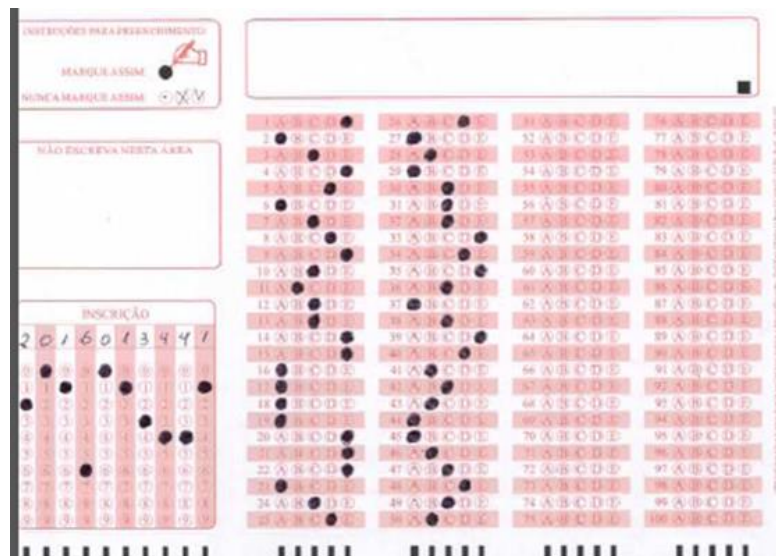
A Recorrente apresenta recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público de Adelândia, regido pelo Edital n. 001/2016, discordando da classificação e da pontuação apresentadas pela Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público.

A candidata apresentou os seguintes argumentos:

“De acordo com as regras do Edital n. 001/2016, venho pelo presente apresentar solicitação de recurso da minha pontuação, uma vez que os pontos apresentados no Resultado Preliminar não condiz com o que eu realmente acertei na minha prova. E ainda de acordo com Edital que diz, em caso de empate subiria de pontuação os com mais idade, tenho 59 anos. Aproveito a oportunidade para solicitar ainda o espelho do meu gabarito, de forma que eu também possa confirmar minha pontuação. Certa de que serei atendida, renovo protestos de consideração”.

**DECISÃO**

Acerca da discordância referente à sua pontuação, ressalte-se que a candidata apenas apresenta uma argumentação baseada em suposições pessoais. Diante da situação, fez-se necessário se buscar o Cartão Resposta (gabarito) da Recorrente, para dirimir as dúvidas que porventura possam ter surgido no presente caso. Assim, segue abaixo o espelho do Gabarito para fins de confirmação dos acertos e dos erros.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA  
**COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO**  
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016  
**EDITAL N. 001/2016**

Como pode ser percebido, as questões acertadas pelo candidato foram as seguintes: 02 – 03 – 04 – 05 – 06 (ANULADA) – 12 – 13 – 15 – 18 – 20 – 21 – 22 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 34 – 35 – 37 – 39 – 43 – 44 – 47 – 50. Nesse caso, a Recorrente teve 28 acertos contando com os pontos da Questão 06 que foi anulada, totalizando 56 pontos, não havendo divergência entre o que foi publicado na Retificação ao Resultado Preliminar e o que a candidata acertou de fato.

Sobre a discordância da candidata no que tange à sua classificação, subentende-se que a Requerente não fez a leitura do Edital na parte que trata do desempate, na qual inclusive baseia seus argumentos, e que apresentamos abaixo:

**17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**17.1.** O(A) Candidato(a) que realizar prova Teórica será considerado(a) classificado(a) se obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos da somatória das provas, conforme disposto neste Edital.

**17.2.** Para todos os candidatos a nota final será igual ao total de pontos obtidos na prova teórica, cujo resultado será feito por meio de equipamento eletrônico de leitura óptica.

**17.3.** A classificação final dos candidatos será ordenada por cargo, em ordem decrescente, de acordo com o somatório dos pontos obtidos nas provas objetivas.

**17.3.1.** A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, sendo uma contendo a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive dos Portadores de Necessidades Especiais e outra lista específica dos candidatos inscritos na condição de Portadores de Necessidades Especiais.

**17.3.2.** Para todos os cargos a classificação final será realizada com observância do ponto de corte estabelecido pela soma das vagas abertas e vagas do cadastro de reserva técnica, desde que o candidato tenha obtido a nota mínima exigida.

**17.3.3.** Os candidatos aprovados dentro do número de vagas abertas serão considerados aprovados e classificados no certame os candidatos posicionados nas vagas destinadas ao cadastro de reserva técnica serão considerados aprovados e os demais candidatos que obtiveram nota inferior ao ponto de corte serão considerados eliminados.

**17.3.4.** Na hipótese de empate entre os candidatos serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- b) maior pontuação na prova de língua portuguesa;
- c) maior pontuação na prova de conhecimentos gerais;
- d) maior idade;

**17.3.5.** Ocorrendo empate entre candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição terá preferência o mais idoso Artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. Para candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição terá preferência o mais idoso, nos termos do Art. 27, § único da Lei 10.741/03;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA  
**COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO**  
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016  
**EDITAL N. 001/2016**

Assim, as alegações da Recorrente não procedem, pois antes do critério “maior idade”, tem que ser observado ainda os acertos na prova de “conhecimentos específicos” e, persistindo o empate, verificar a pontuação na prova de “língua portuguesa e, se ainda continuar com o empate, analisar a pontuação na prova de “conhecimentos gerais”, só para, depois de não haver desempate pelos critérios das questões é que se utiliza o critério da “maior idade”. A não ser que sejam candidatos com mais de 60 anos que, nesse caso, teriam a preferência da maior idade, em função do que estabelece o Estatuto do Idoso.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE a Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

**Danilo Barbosa de Meneses**  
Presidente

**Júlio César Inácio Matos**  
Membro

**Cleiton Gomes Camilo**  
Membro